



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Amontada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Amontada, a concessão de premiação diferenciada ou qualquer forma de tratamento diferenciado para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 3º O descumprimento do artigo 1º, desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.


Art. 4º O mesmo se aplica a competições realizadas pelo poder público Municipal, não podendo haver distinções de premiação tanto financeira, quanto simbólica de provas, concursos e/ou competições equivalentes para homens e mulheres.

Art. 5º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 22 de maio de 2023.


Paulo Berg Melgaço
Presidente